santa lydia
FUNDAÇÃO

CONTRATO Nº. 062/2020 | PROCESSO N.º 084/2020

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO HOSPITAL SANTA LYDIA – FHSL E A EMPRESA CODERP CIA DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO DE RIB PRETO.

Pelo presente instrumento, de um lado a **FUNDAÇÃO HOSPITAL SANTA LYDIA**, inscrita no CNPJ/MF 13.370.183/0001-89, com sede à Rua Tamandaré, n.º 434, Campos Elíseos, CEP 14.085-070, na cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, doravante denominada **CONTRATANTE**, representada pelo seu Diretor Administrativo, MARCELO CESAR CARBONERI, brasileiro e portador do CPF/MF: 362.019.658-31 e de outro lado a Empresa **CODERP CIA DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO DE RIB PRETO**, inscrita no CNPJ/MF n.º 45.254.950/0001-80, com sede na Rua Saldanha Marinho, nº 834, Centro, CEP 14.010-060, na cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, com representante ao final assinado, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o contido no processo de contratação n.º 084/2020, regido pelo Regulamento de Compras desta Fundação (art. 119, Lei n. 8.666/93), pelo Código Civil e pelas normas de direito público, tornam justo e pactuado os direitos, obrigações, responsabilidades e as penalidades deste termo contratual, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O objeto deste contrato constitui-se na contratação de empresa especializada na prestação de serviços de telecomunicações para a implementação, operação e manutenção de links síncronos, full-duplex, dedicado, ponto a ponto, com velocidade mínima de1Gbps (1000 megabits por segundo), com disponibilidade 24 (vinte e quatro) horas por dia, durante 7 (sete) dias da semana, 365 dias no ano, utilizando infraestrutura de fibra óptica, com fornecimento dos equipamentos necessários à execução do serviço e suporte técnico, tendo como destino as unidades da Fundação Hospital Santa Lydia, conforme especificações e descrições constantes no ANEXO I, cujo seu conteúdo é parte integrante deste contrato, independente de transcrição expressa.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1 O início da execução do objeto do contrato se dará de forma: Imediata a assinatura.

2.2 O prazo de vigência contratual é de 12 (doze) meses a contar da assinatura do contrato, podendo ser renovado pelo limite máximo de até 60 (sessenta) meses, mediante termo aditivo.

2.3 Excepcionalmente, havendo rescisão ou alteração imposta em decorrência do Contrato de Gestão nº 048/2016, firmado entre a Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto, através desta Secretaria da Saúde, e a Fundação Hospital Santa Lydia, o prazo de vigência da contratação poderá reduzido, unilateralmente pela FHSL.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1 O valor total estimado do contrato para o período de sua vigência é de **R$ 5.731,68 (cinco mil, setecentos e trinta e um reais e sessenta e oito centavos)**, conforme descritivo constante no Anexo I.

3.4 Nesse valor estão inclusos e previstos todos e quaisquer encargos inerentes ao cumprimento integral do objeto contratual, tais como tributos, despesas com transporte, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e securitários do pessoal

FUNDAÇÃO HOSPITAL SANTA LYDIA
Rua Tamandaré, 434 – CEP 14.085-070 - Campos Elíseos
Ribeirão Preto – S.P. – Tel.(16) 3605 4848
CNPJ-MF nº 13.370.183/0001-89 Inscr. Municipal nº 1499777/01

envolvido no fornecimento, bem como custos e benefícios decorrentes de trabalhos executados em horas extraordinárias, trabalhos noturnos, dominicais e em feriados, despesas com refeições e transporte, e todos e quaisquer outros encargos que se fizerem indispensáveis à perfeita execução do fornecimento objeto (cabos, conectores, terminais, mangueiras e combustível), ainda que não expressamente indicados aqui, mas inerentes ao seu cumprimento, de tal sorte que o valor proposto será a única e integral remuneração a ser paga em contraprestação ao cumprimento integral do objeto contratual.

CLÁUSULA QUARTA – DO CUSTEIO

4.1 Os recursos financeiros para fazer face às despesas decorrentes com a prestação de serviços para o Hospital Santa Lydia correrão à conta de recursos atendidos por verbas próprias.

CLÁUSULA QUINTA – DO ACRÉSCIMO E SUPRESSÃO

5.1. A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, as supressões e os acréscimos que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento), incidentes sobre o valor inicial do contrato, aplicando-se aqui de forma subsidiária o disposto no § 1.º do art. 65 da Lei Federal n.º 8.666/1993.

CLÁUSULA SEXTA – FORMA E CONDIÇÕES DO PAGAMENTO

6.1 A CONTRATANTE efetuará o pagamento por ordem bancária ou extraordinariamente pela Tesouraria, em até 15 (quinze) dias após realização dos serviços, devidamente atestado pelo setor competente, mediante a apresentação da documentação fiscal pertinente.

6.2 Além da emissão das notas fiscais decorrentes deste pacto, o pagamento dependerá do visto da autoridade responsável por acompanhar toda a execução do contrato, direta ou indiretamente por meio de seus subordinados.

6.3 O pagamento observará o fornecimento do produto ou a execução contínua do serviço, sendo efetuada na forma do item 6.1.

6.4 Os valores contratados, desde que observado o interregno mínimo de um ano, contado da data limite para apresentação da proposta, ou, nos reajustes subsequentes ao primeiro, da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido, serão reajustados utilizando-se a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE) acumulado do período.

6.5 Os reajustes serão precedidos de solicitação da CONTRATADA.

5.6 O CONTRATANTE deverá assegurar que os preços reajustados são compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação mais vantajosa.

6.7 Será considerada como data de início dos efeitos financeiros do reajuste a data de aniversário do reajuste anterior ou, se as partes assim o convencionarem, uma data subsequente.

6.8 Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos devem ser instruídos com as justificativas e motivos, e ser submetidos à apreciação da autoridade superior competente, que adotará as providências para verificar se é ou não caso de apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa.

FUNDAÇÃO HOSPITAL SANTA LYDIA
Rua Tamandaré, 434 – CEP 14.085-070 - Campos Elíseos
Ribeirão Preto – S.P. – Tel.(16) 3605 4848
CNPJ-MF nº 13.370.183/0001-89 Inscr. Municipal nº 1499777/01

6.9 Antes de efetuar o pagamento, o CONTRATANTE reterá, na fonte, o Imposto sobre a Renda, a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido, a Contribuição para Financiamento da Seguridade Social (COFINS) e a Contribuição para o PIS/PASEP, nos termos do art. 64 da Lei n.º 9.430/1996.

6.10 Se a CONTRATADA for uma microempresa ou empresa de pequeno porte, houver optado pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições instituído pela Lei Complementar n.º 123/2006 (Simples Nacional) e apresentar uma declaração ao CONTRATANTE, ficará dispensada das retenções previstas no item anterior, conforme dispuser as normas vigentes.

6.11 Se for dispensado das retenções de tributos na fonte, a CONTRATADA é obrigada a informar qualquer alteração de sua condição de optante pelo Simples Nacional, sob pena da aplicação de sanções contratuais e legais.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 A CONTRATADA compromete-se a executar o objeto contratado, com zelo e eficiência, diligenciando para a eficaz resolução dos problemas suscitados.

7.2 A CONTRATADA obriga-se a manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

7.3 A CONTRATADA arcará com todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, acidentária, tributária, administrativa e civil decorrentes da execução do fornecimento desta contratação, sem exceção.

7.4 O não cumprimento de quaisquer obrigações pela CONTRATADA não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade do respectivo ônus.

7.5 CONTRATADA compromete-se a zelar pela saúde dos funcionários empregados na realização do fornecimento, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais, fiscais, quer municipais, estaduais ou federais, devendo apresentar de imediato, quando for solicitado, todos e quaisquer comprovantes de pagamentos e quitação.

7.6 Se, em qualquer caso, empregados da CONTRATADA intentarem reclamações trabalhistas contra a CONTRATANTE, a CONTRATADA responderá integralmente pelas obrigações contratuais, nos termos do art. 125 e seguintes do Código de Processo Civil.

7.7 A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente a CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou o acompanhamento exercitado pela CONTRATANTE.

7.8 O descumprimento de quaisquer das cláusulas deste contrato por parte da CONTRATADA ensejará a sua imediata rescisão, sujeitando--a as multas contratuais e sanções legais, independentemente da apuração da responsabilidade civil e criminal, se for o caso.

7.9 A CONTRATADA está impedida de interromper, unilateralmente, e fornecimento de bens e/ou serviços, salvo nas condições aludidas na Lei n. 8.666/93 ou por força de decisão judicial.

FUNDAÇÃO HOSPITAL SANTA LYDIA
Rua Tamandaré, 434 – CEP 14.085-070 - Campos Elíseos
Ribeirão Preto – S.P. – Tel.(16) 3605 4848
CNPJ-MF nº 13.370.183/0001-89 Inscr. Municipal nº 1499777/01

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 Prestar à CONTRATADA todos os esclarecimentos necessários à execução do fornecimento.
8.2 Efetuar os pagamentos devidos, nos prazos determinados, nos termos da lei.
8.3 Assegurar o estrito cumprimento dos termos do contrato, do edital e seus anexos.
8.4 Manter o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES

9.1 O retardamento da execução do objeto contratual ou a execução defeituosa ou diversa da ajustada ou a fraude em sua execução, ou ainda comportamento de modo inidôneo, implicará em multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato, independente da rescisão contratual e indenização por perdas e danos.

9.2 Pelo atraso na prestação dos serviços, considerando as condições e o prazo de entrega definido, será aplicada à CONTRATADA multa moratória de 0,1% (zero vírgula um por cento) por dia de atraso até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor do(s) produtos ou da prestação de serviço.

9.3 Ficam expressamente reservadas à CONTRATANTE as prerrogativas que lhe são conferidas pela legislação civil e pelas normas de direito público especialmente no que tange às alterações contratuais, rescisão, fiscalização da execução e aplicação das sanções.

9.4 O não pagamento, por parte da CONTRATANTE, no prazo estipulado acrescerá ao custo da parcela em atraso o percentual de 1% (um por cento) de multa e 0,1% (zero vírgula um por cento) por dia de atraso até o limite de 10% (dez por cento).

9.5 Por qualquer tipo de inexecução total ou parcial do contrato, poderá a FHSL aplicar à CONTRATADA, além das demais cominações legais pertinentes, as seguintes sanções administrativas:

a) Advertência, por ocorrência;

b) Multa de até 1% (um por cento), calculada sobre o valor global anual máximo do contrato, por mera ocorrência;

c) Multa de até 3% (três por cento) sobre o valor global anual máximo do contrato, no caso de inexecução parcial do objeto ou de descumprimento de obrigação legal;

d) Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor global anual máximo do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

e) Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública e, se for o caso, descredenciamento do Sistema Único de Cadastro de Fornecedores do Município, pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

9.6 A Fundação Hospital Santa Lydia-FHSL poderá, administrativamente, compensar os valores das sanções pecuniárias impostas na parcela de seu pagamento, e, sendo o caso, descontada da garantia ofertada no caso de inadimplência. Na hipótese dos valores serem superiores aos da garantia, além da perda desta, a CONTRATADA deverá ofertar nova garantia, sob pena de rescisão do contrato.

FUNDAÇÃO HOSPITAL SANTA LYDIA
Rua Tamandaré, 434 – CEP 14.085-070 - Campos Elíseos
Ribeirão Preto – S.P. – Tel.(16) 3605 4848
CNPJ-MF nº 13.370.183/0001-89 Inscr. Municipal nº 1499777/01

9.7 Se os valores dos pagamentos devidos não forem suficientes, a diferença deverá ser recolhida pela CONTRATADA no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar da aplicação da sanção.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

10.1 O Foro competente para dirimir questões oriundas deste Contrato, não resolvidas na esfera administrativa, é o da Comarca de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 A presente contratação vincula-se, para todos os efeitos e fins de direito, ao antecessor edital de licitação e seus anexos, independentemente de sua transcrição e à proposta adjudicada da CONTRATADA, cujos termos integram o presente instrumento contratual, com força de cláusulas, como se aqui estivessem transcritas;

11.2 A presente contratação regula-se pelas suas cláusulas, pela Lei Federal n.º. 8.666/1993, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe, subsidiariamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

E por estarem assim justas e concordes, as partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias, de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

Ribeirão Preto/SP, 29 de junho de 2020.

CONTRATANTE
FUNDAÇÃO HOSPITAL SANTA LYDIA
Marcelo Cesar Carboneri
Diretor Administrativo
CPF/MF 362.019.658-31

CONTRATADA
CODERP CIA DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO DE RIB PRETO
CNPJ/MF: 45.254.950/0001-80
Aurílio Sérgio Costa Caiado
Diretor Presidente
CPF/MF: 451.452.537-53

CONTRATADA
CODERP CIA DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO DE RIB PRETO
CNPJ/MF: 45.254.950/0001-80
Renato Gomes
Diretor Financeiro e Administrativo Interino
CPF/MF: 159.799.578-98

Testemunhas

1ª. Thalita Santos
Nome: THALITA DOS SANTOS
CPF: 339.196.018-31

2ª.
Nome: Verônica C. Huesco do Silvo
CPF: 397.366.498-65

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de telecomunicações para a implementação, operação e manutenção de links síncronos, full-duplex, dedicado, ponto a ponto, com velocidade mínima de 1Gbps (1000 megabits por segundo), com disponibilidade 24 (vinte e quatro) horas por dia, durante 7 (sete) dias da semana, 365 dias no ano, utilizando infraestrutura de fibra óptica, com fornecimento dos equipamentos necessários à execução do serviço e suporte técnico, tendo como destino as seguintes unidades da Fundação Hospital Santa Lydia:

1.1.1. Fundação Hospital Santa Lydia (FUN), localizada na Rua Tamandaré, nº 434, Campos Elíseos, Ribeirão Preto - SP;

2. JUSTIFICATIVA

2.1. Diante da nova unidade sob responsabilidade da fundação, assumida de forma emergencial para o enfrentamento da pandemia desencadeada pelo novo coronavírus (Covid-19) no Município de Ribeirão Preto, há a exigência de disponibilização do acesso ao sistema hospitalar da Fundação Hospital Santa Lydia, denominado SisHOSP, para o novo hospital. Vale lembrar que não há possibilidade de funcionamento adequado da unidade sem sistema hospitalar, seja para assistência ao paciente ou faturamento das contas, sendo assim um requisito obrigatório.

A disponibilização desse sistema deve ser realizada através da interligação por fibra ótica entre a Fundação Hospital Santa Lydia, onde está o servidor do sistema, e a nova unidade, Hospital Municipal Francisco de Assis (HFA) localizado na Rua Manoel Egydio dos Santos, nº 53, Solar Boavista, Ribeirão Preto – SP. Essa interligação poderá ser realizada I) diretamente ou II) apoiada na infraestrutura provida pela parceria entre a Secretaria Municipal de Saúde de Ribeirão Preto e a CODERP.

Em I), as unidades serão ligadas diretamente através de uma fibra para essa funcionalidade, cujo custo poderá chegar a uma média de R$ 100000,00 para implantação, dependendo da infraestrutura disponibilizada no município pela empresa contratada, além da mensalidade referente a manutenção e gestão da fibra.

Em II), considerando que hoje a unidade já dispõe de acesso à internet e acesso aos serviços de rede providos pela parceria entre a Secretaria Municipal de Saúde de Ribeirão Preto e a CODERP, restaria a fundação apenas interligar a infraestrutura da CODERP, cuja fibra passa pelo endereço da Fundação Hospital Santa Lydia, para prover acesso ao sistema do Hospital Santa Lydia à nova unidade. Assim, o custo se resumiria basicamente à manutenção e gestão da fibra e equipamentos relacionados.

Em especial, através do II), apesar de impor uma redução potencial do custo, a contratação qualifica somente a CODERP para prestação de serviço. No entanto, dado a necessidade de início emergencial da nova unidade para apoio na liberação

FUNDAÇÃO HOSPITAL SANTA LYDIA
Rua Tamandaré, 434 – CEP 14.085-070 - Campos Elíseos
Ribeirão Preto – S.P. – Tel.(16) 3605 4848
CNPJ-MF nº 13.370.183/0001-89 Inscr. Municipal nº 1499777/01

de leitos para o atendimento aos paciente suspeitos ou diagnosticados com Covid-19, somente II), dentro das possibilidades avaliadas, poderia atender os requisitos especificados neste termo de referência com a agilidade exigida, isso porque boa parte da infraestrutura necessária já está em funcionamento.
Portanto, solicito a contratação da CODERP, como prestador para prover a interligação entre as unidades, com as exigências apontadas neste termo de referência, para que seja possível disponibilizar acesso ao sistema hospitalar da Fundação Hospital Santa Lydia para a nova unidade de forma emergencial garantindo o início das atividades de forma adequada e apoiando o combate pandemia desencadeada pelo novo Coronavírus (Covid-19).

3. QUANTIDADE

UNIDADE	QUANTIDADE	DESCRIÇÃO
FUN	1	Link de fibra ótica de 1Gbps.

Tabela 1 - Quantidade e descrição sucinta do serviço com sua respectiva unidade de destino.

4. ESPECIFICAÇÃO

4.1. Os links serão dedicados para cada conexão e devem garantir largura de banda de 100% (cem por cento) para tráfego de aplicações IP (Internet Protocol) de qualquer classe de serviço. Caso a CONTRATADA não disponha da velocidade solicitada, deverá ser fornecido link na velocidade superior, porém, o preço a ser pago não poderá ser superior ao do link solicitado.
4.2. Garantia de conexão 24 horas por dia, 7 dias por semana e 365 dias no ano;
4.3. Garantia total da taxa de transmissão contratada;
4.4. Link simétrico, mesma velocidade de download e upload;
4.5. A taxa de transmissão deverá sempre estar disponível na totalidade do fluxo contratado e não deve incluir a taxa de overhead de protocolos até a camada 2 do modelo OSI;
4.6. A conexão deverá ser ethernet. Entende-se doravante ethernet por FastEthernet ou GigabitEthernet ou Metro Ethernet desde as dependências da fundação até a conexão à infraestrutura de comunicação contratada;
4.7. Os serviços deverão ser providos por meio, cabos ópticos, desde que possuam frequência regulamentada pela ANATEL;
4.8. Não será permitido o fornecimento de enlaces via satélite;
4.9. A empresa deverá possuir outorga da ANATEL para explorar os serviços ofertados;
4.10. As interligações devem ser em conexão permanente, dedicada e exclusiva, obedecendo às recomendações elaboradas pela Electronic Industries Alliance/Telecomunications IndustryAssociation EIA/TIA e pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), Normas Anatel para provimento de serviços de Comunicação de Dados/Telecomunicações e demais normas, quando couber;
4.11. A CONTRATADA se responsabilizará pelo fornecimento e instalação dos materiais e equipamentos necessários à prestação do serviço;
4.12. A CONTRATADA se responsabilizará por eventuais adaptações nas instalações físicas nas dependências da fundação, assim como a infraestrutura

FUNDAÇÃO HOSPITAL SANTA LYDIA
Rua Tamandaré, 434 – CEP 14.085-070 - Campos Elíseos
Ribeirão Preto – S.P. – Tel.(16) 3605 4848
CNPJ-MF nº 13.370.183/0001-89 Inscr. Municipal nº 1499777/01

externa, para a implantação dos serviços contratados (passagem de cabos, lançamento de fibras ópticas, adaptação de tomadas etc.);

4.13. O link dedicado deverá ser instalado e configurado de modo a permitir o fluxo de serviços de dados, bem como não poderá restringir o acesso e o tráfego de serviços complementares, tais como, serviços da acesso à internet (navegação, envio e recebimento de e-mails, FTP), acesso aos serviços oferecidos pela intranet oficial da Administração Municipal de Ribeirão Preto, conexão lan to lan, e todos os demais serviços sem qualquer restrição ou distinção;

4.14. O link dedicado deverá garantir comunicação com a infraestrutura de rede da CODERP uma vez que é através dela que poderemos disponibilizar serviços para o Hospital Municipal Francisco de Assis, cuja gestão da rede e acesso é realizada pela CODERP em parceria com a Secretaria Municipal de Saúde de Ribeirão Preta, sendo essa a principal motivação para contratação do objeto;

4.15. Os equipamentos necessários para a interligação (modems, roteadores, rádios etc.) deverão ser fornecidos pela CONTRATADA;

4.16. A CONTRATADA deverá monitorar e supervisionar os links instalados, diagnosticando e solucionando falhas mesmo antes do desencadeamento da notificação pelo cliente;

4.17. Ficará, a CONTRATADA, encarregada de prestar esclarecimentos a fundação, sobre os itens supracitados, sempre que este julgar necessário;

4.18. O serviço contratado deverá permitir incorporar modificações ou ampliações sem que estas impliquem na interrupção do restante das conexões do cliente. Para a efetivação de tais modificações/ampliações deverá a fundação consultar a CONTRATADA para a definição de novas condições técnico-comerciais (viabilidade, velocidades e valores), bem como agendamento de paralisações;

4.19. A solução deverá, tecnologicamente, estar baseada em equipamentos que utilizem padrões vigentes no mercado e marcas líderes na sua área, propiciando a segurança dos dados;

4.20. A CONTRATADA deverá disponibilizar os links do objeto desta licitação, não repassando a terceiras quaisquer responsabilidades sobre o funcionamento dos links;

4.21. Os equipamentos, necessários à interligação das redes, serão fornecidos pela CONTRATADA;

4.22. A CONTRATADA deverá responsabilizar-se pela entrega do material/execução dos serviços, bem como todas as despesas de transporte e outras necessárias ao cumprimento de suas obrigações;

4.23. A CONTRATADA deverá entregar ou executar os serviços dentro do prazo estipulado;

4.24. O retardamento na entrega do objeto/execução dos serviços, não justificado considerar-se-á como infração contratual;

4.25. A CONTRATADA deverá responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à fundação ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pela fundação;

4.26. A CONTRATADA deverá manter com a fundação relação sempre formal, por escrito, ressalvados os entendimentos verbais motivados pela urgência, que deverão ser de imediato, confirmados por escrito;

4.27. A CONTRATADA deverá arcar com todos os ônus e encargos decorrentes da execução do objeto do contrato, compreendidas todas as despesas incidentes direta ou indiretamente no custo, inclusive os previdenciários e fiscais, tais como

FUNDAÇÃO HOSPITAL SANTA LYDIA
Rua Tamandaré, 434 – CEP 14.085-070 - Campos Elíseos
Ribeirão Preto – S.P. – Tel.(16) 3605 4848
CNPJ-MF nº 13.370.183/0001-89 Inscr. Municipal nº 1499777/01

impostos ou taxas, custos de deslocamento necessários ao fornecimento dos bens objeto deste termo de referência;

4.28. O serviço prestado deverá ter sua qualidade medida mensalmente, devendo os relatórios ser encaminhados por e-mail para fhsl.ti@hospitalsantalydia.com.br, para fins do pagamento, por meio dos seguintes critérios:

4.28.1. Disponibilidade do link de comunicação de dados conforme critérios estabelecidos;

4.28.2. Latência, Tempo de Resposta, Taxa de erro e perda de pacotes, de acordo com critérios estabelecidos.

4.28.3. Disponibilidade da Central de Atendimento conforme períodos e horários exigidos;

4.28.4. Agilidade, cortesia e presteza no atendimento do suporte técnico;

4.28.5. Eficiência das soluções definitivas apresentadas;

4.28.6. Nenhuma penalidade aplicada à Contratada no período;

4.28.7. Atendimento às demais exigências contratuais.

4.29. MANUTENÇÃO

4.29.1. Durante e vigência do contrato, deverá ser disponibilizado um número de telefone que possibilite um atendimento de 24 (vinte e quatro) horas/dia, 7 (sete) dias por semana, para eventuais chamados técnicos. Este número atuará como central de atendimento das ocorrências do serviço; as ligações para ele efetuadas. Para cada ocorrência de serviço, a licitante deverá disponibilizar um identificador único (número de chamado) para facilidade no acompanhamento das soluções;

4.29.2. Quando da ocorrência de falha no link a CONTRATADA deverá efetuar a verificação de todo o enlace;

4.29.3. Em caso de impedimento de acesso dos técnicos da CONTRATADA ao local da ocorrência, que seja de responsabilidade da fundação, o prazo de atendimento passará a ser contado a partir do acesso do técnico ao local, para a resolução do problema;

4.29.4. As interrupções programadas para manutenções preventivas, serão efetuadas no período compreendido entre 00:00 e 06:00 horas, horário de Brasília, de domingo e/ou segunda-feira, e comunicadas a fundação com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, sendo que este tipo de serviço só será realizado com o aval da fundação. Quando este período for extrapolado, incorrerá em penalidade; casos excepcionais deverão ser tratados de comum acordo com a fundação. Quando o prazo mínimo de 5 (cinco) dias de comunicação não for obedecido, ou a fundação não for informada, incorrerá em penalidade;

4.29.5. A abertura dos chamados técnicos poderá ser efetuada por toda a equipe de TI da fundação, e somente pelos mesmos, sendo o fechamento de cada chamado técnico condicionado ao aceite do setor de TI.

4.30. PRAZO

4.30.1. Após a abertura do chamado técnico, este deverá estar no local ou entrar em contato com a fundação para fins de análise do problema em no máximo 60 (sessenta) minutos;

4.30.2. Após o início oficial de operação do link contratado, quaisquer demandas de configuração em equipamento de comunicação de dados, que não caracterizem mudanças físicas de grande impacto (mudança de prédio, mudança nos pontos de chegada da fibra e outros a serem negociados), deverão ser realizadas pela CONTRATADA em, no máximo, 72 (setenta e duas) horas;

FUNDAÇÃO HOSPITAL SANTA LYDIA
Rua Tamandaré, 434 – CEP 14.085-070 - Campos Eliseos
Ribeirão Preto – S.P. – Tel.(16) 3605 4848
CNPJ-MF nº 13.370.183/0001-89 Inscr. Municipal nº 1499777/01

4.30.3. Após a implantação do link, solicitações de alteração de características físicas de grande impacto (mudança de prédio, mudança nos pontos de chegada da fibra e outros a serem negociados) já existentes, incluindo as configurações em equipamentos de comunicação de dados decorrentes dessas mudanças, dar-se-ão através de solicitações formais por parte da fundação, sendo que estas solicitações deverão ser executadas pela CONTRATADA em, no máximo, 60 (sessenta) dias.

4.30.4. Os links deverão ser instalados e configurados na unidade de destino no prazo de 5 (cinco) dias podendo ser prorrogado, com justificativa, por até 10 (dez) dias a contar da data de assinatura do contrato;

4.30.5. A CONTRATADA deverá instalar e testar o ponto de conexão. A ativação para fins contratuais somente será efetivada a partir do momento em que a fundação emitir a respectiva Ordem de Ativação, e esta ativação deverá ser executada num prazo máximo de 24hs;

4.30.6. A CONTRATADA, sempre que necessitar realizar manutenções preventiva ou de ampliação em sua estrutura (Links de Acesso, substituição de meio físico, dentre outros), que possam acarretar a paralisação ou baixa de performance na comunicação do Link Central e/ou Unidades Remotas, deverá comunicar a Contratante com no mínimo 5 (cinco) dias de antecedência;

4.30.7. A CONTRATADA deverá se responsabilizar pela substituição dos equipamentos por ela fornecidos em caso de defeitos (queima por descarga elétrica, superaquecimento, falha do equipamento). A substituição deverá ser feita em no máximo 8 (oito) horas após a abertura do chamado;

4.30.8. Em caso de indisponibilidade dos links causada por defeito nos materiais, rompimento, defeitos em fusões ou outros problemas de natureza física, os links afetados deverão ser restabelecidos em, no máximo, 10 (dez) horas a partir da liberação da via;

4.31. QUALIFICAÇÃO

4.31.1. Comprovação através de certidões e/ou atestados emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características e prazo com o objeto da licitação;

4.31.2. Não serão aceitos atestados emitidos pelo licitante em seu próprio nome, nem algum outro que não tenha originado de contratação;

4.31.3. Certidão de registro da empresa no CREA-SP ou visto no CREA-SP.

4.31.4. Certidão que comprove a outorga concedida pela ANATEL à empresa para explorar os Serviços e a comprovação de regularidade junto a ANATEL.

4.32. DISPONIBILIDADE

4.32.1. A disponibilidade do serviço será calculada por link para período de 30 (trinta) dias e terá como data de início sempre o primeiro dia de cada mês. Quando da ativação os dias serão consecutivos a partir da ativação do serviço até o último dia do mês. O serviço deverá estar disponível vinte e quatro horas por dia, sete dias por semana, todos os dias do ano, para todos os níveis de serviço.

4.32.2. A disponibilidade mensal exigida do link será de 99,5%.

4.32.3. O cálculo da disponibilidade se dará através da seguinte equação:

D% = [(To - Ti)/To]*100

Onde:

D = disponibilidade

To = período de operação trinta dias (em minutos).

FUNDAÇÃO HOSPITAL SANTA LYDIA
Rua Tamandaré, 434 – CEP 14.085-070 - Campos Elíseos
Ribeirão Preto – S.P. – Tel.(16) 3605 4848
CNPJ-MF nº 13.370.183/0001-89 Inscr. Municipal nº 1499777/01

Ti = somatório dos tempos de taxa de erros elevada (que não tenham atendido o solicitado) e das interrupções por inoperância do link durante o período de operação trinta dias (em minutos).

4.32.4. No cálculo de disponibilidade, não serão consideradas as interrupções programadas e aquelas de responsabilidade da Contratante.

4.33. ATRASO

4.33.1. É o tempo médio máximo admissível na transmissão de um pacote IP. Atraso bidirecional [ida e volta (RTT - Round Trip Time definido no RFC 2681)], onde RTT é o tempo de ida e volta de um pacote ao longo de todo o link. Isto também indica se a qualidade da conexão é boa ou não, pois representa o retardo sofrido pelo pacote nos diversos elementos de rede no caminho;

4.33.2. Será admitido um retardo máximo de 20ms;

4.33.3. A aferição da ocorrência ou não de atraso, bem como a sua variação na conexão, não pode ser feita predefinindo um dia da semana, duração e horário, porque o estado da rede se altera no decorrer do período. Portanto, será necessário realizar várias amostragens de teste durante todo o período de interesse de realização da aferição de 8 (oito) horas ou 24 (vinte quatro) horas;

4.33.4. O tempo de cada amostragem será de pelo menos 60 (sessenta) minutos com intervalo entre as amostragens de 15 (quinze), 30 (trinta) ou 60 (sessenta) minutos, dependendo da solicitação da fundação. A conexão será testada com carga.

4.33.5. Os atrasos ou suas variações decorrentes de equipamentos da fundação serão desconsiderados.

4.34. INOPERÂNCIA

4.34.1. A Tempo de inoperância: será considerado como tempo de inoperância a partir da abertura do chamado técnico com a CONTRATADA até o restabelecimento do link às condições normais de operação, computado em minutos;

4.34.2. Quando da ocorrência de inoperância e a responsabilidade for da CONTRATADA, será considerada a contagem de inoperância no período de 24 horas por dia, 7 dias por semana, todos os dias do ano. A contagem da inoperância será sempre a partir do primeiro minuto do primeiro dia de cada mês até as vinte e quatro horas do último dia do mês, incorrendo em penalidade;

4.34.3. Tempo TOTAL de inoperância: é a soma dos tempos de inoperância no intervalo de um mês, por link, acumulados em minutos. A contagem total da inoperância será sempre a partir do primeiro minuto do primeiro dia de cada mês até as vinte e quatro horas do último dia do mês;

4.34.4. Sempre que forem apurados percentuais de disponibilidade que estejam abaixo dos limites mínimos estabelecidos, os somatórios dos tempos de inoperância, dentro do período de faturamento, poderão ensejar desconto do custo mensal do serviço, tomando-se como base a seguinte fórmula:

DC= (CM*TI) /43200(minutos/mês)

Onde:

DC = Valor do desconto

CM= Custo mensal do serviço

TI= Somatório dos minutos de interrupção observados para o serviço durante o período de faturamento 30 (trinta) dias.

4.34.5. Ficam também estabelecidos limites de tolerância para os percentuais de disponibilidade calculados, que ao serem excedidos, poderá ensejar desconto específico no custo dos serviços, conforme demonstrado a seguir:

FUNDAÇÃO HOSPITAL SANTA LYDIA
Rua Tamandaré, 434 – CEP 14.085-070 - Campos Elíseos
Ribeirão Preto – S.P. – Tel.(16) 3605 4848
CNPJ-MF nº 13.370.183/0001-89 Inscr. Municipal nº 1499777/01

4.34.5.1. Percentuais de disponibilidade inferiores a 90% poderão ensejar redução de até 20% do custo mensal do circuito;
4.34.5.2. Percentuais de disponibilidade inferiores a 80% poderão ensejar diminuição de até 40% do custo mensal do circuito.

5. OUTROS REQUISITOS

5.1. O pagamento será realizado 15 (quinze) dias após a entrega das notas ficais;
5.2. As notas fiscais e/ou faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas ao emissor e seu vencimento deverá ser ajustado considerando a data do seu retorno, juntamente com as incorreções;
5.3. As notas fiscais e/ou faturas devem ser entregues por e-mail ou disponibilizadas através de portal web para download com até 7 (sete) dias antes da data de vencimento. Para definir o e-mail de destino ou liberação de acesso através de usuário e senha, entrar em contato com o setor de TI através do e-mail fhsl.ti@hospitalsantalydia.com.br.
5.4. O pagamento será feito por ordem bancária ou por outra forma consensualmente estabelecida e admitida, e excepcionalmente no financeiro da fundação;
5.5. A CONTRATADA deverá manter seus técnicos equipados com máquinas, ferramentas e transportes, condições mínimas para o bom desempenho dos serviços (transporte e instalação, se aplicável);
5.6. A CONTRATADA será responsável pela observância das normas de segurança, se responsabilizando por quaisquer danos causados, ou por acidentes de trabalho que possam ser vítimas seus funcionários quando no desempenho dos serviços (transporte e instalação, se aplicável);
5.7. Deverá estar inclusa no contrato toda a despesa relacionada ao transporte (pedágio, diária etc.), bem como as eventuais, mão de obra para execução dos serviços, impostos, taxas, encargos sociais, trabalhistas, fretes ou qualquer custo adicional à execução dos serviços (transporte e implantação, se aplicável);
5.8. A CONTRATADA responderá, cível, trabalhista e criminalmente por quaisquer danos materiais e/ou morais, decorrentes de atos seus e/ou de seus prepostos, que quando no exercício das suas funções, tenham causado a terceiros, ou de qualquer modo, suportado pela CONTRATANTE.
5.9. O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogável por até 24 (vinte e quatro) meses, mediante termo aditivo.

FUNDAÇÃO HOSPITAL SANTA LYDIA
Rua Tamandaré, 434 – CEP 14.085-070 - Campos Elíseos
Ribeirão Preto – S.P. – Tel.(16) 3605 4848
CNPJ-MF nº 13.370.183/0001-89 Inscr. Municipal nº 1499777/01

santa lydia
FUNDAÇÃO

ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO HOSPITAL SANTA LYDIA

CONTRATADO: CODERP CIA DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO DE RIB PRETO

PROCESSO Nº (DE ORIGEM): 084/2020

OBJETO: contratação de empresa especializada na prestação de serviços de telecomunicações para a implementação, operação e manutenção de links síncronos, full-duplex, dedicado, ponto a ponto, com velocidade mínima de1Gbps (1000 megabits por segundo), com disponibilidade 24 (vinte e quatro) horas por dia, durante 7 (sete) dias da semana, 365 dias no ano, utilizando infraestrutura de fibra óptica, com fornecimento dos equipamentos necessários à execução do serviço e suporte técnico, tendo como destino as unidades da Fundação Hospital Santa Lydia, conforme especificações e descrições constantes no ANEXO I, cujo seu conteúdo é parte integrante deste contrato, independente de transcrição expressa.

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o art. 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

Ribeirão Preto/SP, 29 de junho de 2020.

CONTRATANTE:
Nome e cargo: Marcelo Cesar Carboneri – Diretor Administrativo
E-mail institucional: mcarboneri@hospitalsantalydia.com.br
E-mail pessoal: carboneri@usp.br
Assinatura: _____

CONTRATADA:
Nome e cargo: AURÍLIO SERGIO COSTA CAIADO
E-mail institucional: PRESIDENCIA@CODERP.COM.BR
E-mail pessoal: ~~ASCCAIADO@GMAIL.COM~~ ascaiado@hotmail.com
Assinatura: _____

FUNDAÇÃO HOSPITAL SANTA LYDIA
Rua Tamandaré, 434 – CEP 14.085-070 - Campos Elíseos
Ribeirão Preto – S.P. – Tel.(16) 3605 4848
CNPJ-MF nº 13.370.183/0001-89 Inscr. Municipal nº 1499777/01